

36
[Signature]

Rado, decide o juiz Conselheiro Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, julgar procedente a Reclamação interposta pelo Reclamante José Carlos da Costa Barreiros, e, nos termos conjugados dos arts. 132.º e 164.º da Lei n.º 14/2008 e os arts. 169.º n.º 1 e 171.º n.º 2, ambos da Lei n.º 5/997, do art. 113.º da referida Lei n.º 14/2008, atinente a prescrição, declarar nulo e de nenhum efeito os despachos constantes as fls. 32 e 38 dos Autos de Recurso n.º 15/2004 e o Acórdão n.º 11/2010 e em consequência, ordena a reintegração do Reclamante ao cargo de juiz de Direito do Tribunal de 1.ª Instância de S. Tomé.

Outrossim, a presente reintegração não produz efeitos indemnizatórios, pelo facto do Reclamante reintegrado ter exercido ao longo dos anos, várias funções públicas do Estado.

Sem custas por isenção legal.

Registe-se e notifique-se.

S. Tomé, 17 de julho de 2013.

O juiz Conselheiro Presidente:
José António da Vera Cruz Bandeira